



## Estudo Técnico Preliminar



Processo administrativo Nº 0000820250326000126



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saude**  
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data  
**26/03/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Novo Oriente-CE enfrenta sérios desafios com sua atual infraestrutura, que não atende adequadamente às demandas operacionais crescentes e aos requisitos técnicos atualizados. Esta situação é agravada pelo aumento da população local, que intensifica a procura por serviços de emergência médica. A infraestrutura inadequada compromete a eficiência e a capacidade de resposta do SAMU, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população local e, em última instância, no bem-estar coletivo. Em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é prioritário adequar as condições da base para um suporte mais eficaz e seguro à comunidade.

O impacto da não realização da reforma e ampliação das instalações seria significativo, com potencial para causar interrupção dos serviços essenciais de emergência e para não cumprir as metas instituídas pelo planejamento estratégico municipal. Além disso, a manutenção da infraestrutura em seu status atual poderia resultar em tempos de resposta mais longos, afetando adversamente a capacidade do SAMU de proporcionar atendimento rápido e efetivo em situações críticas, o que pode ter repercussões negativas sobre a saúde dos cidadãos e sobre a confiança pública nos serviços de emergência. Desta forma, a contratação em questão é fundamental para garantir a continuidade e melhoria dos serviços de emergência, situando-se como medida de interesse público relevante.

Com a contratação e a posterior realização das obras de reforma e ampliação, espera-se modernizar e ampliar a capacidade operacional da base do SAMU em Novo Oriente, na tentativa de reduzir tempos de resposta e aumentar a eficiência do atendimento. Os resultados pretendidos incluem não apenas a melhoria estrutural, mas também o atendimento às normas de segurança e conforto, fortalecendo a eficácia do serviço público de emergência. Esses resultados estão em alinhamento com os objetivos



estratégicos do município e refletem o compromisso com a modernização e melhoria contínua da infraestrutura de saúde pública, conforme evidencia o processo administrativo consolidado.

Concluindo, a necessidade de reforma e ampliação da base do SAMU em Novo Oriente-CE é premente, constituindo um passo essencial para a resolução dos problemas enfrentados pelo serviço e para a consecução de seus objetivos institucionais e estratégicos. Esta contratação é um componente crítico do esforço contínuo de garantir e aprimorar a qualidade dos serviços públicos de emergência, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º. A análise integrada do processo administrativo reforça a contratação como medida indispensável para o atendimento adequado das necessidades da população local.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD), fundamenta-se na imperiosa demanda por melhorias na infraestrutura da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Novo Oriente-CE. Tal necessidade é premente diante do aumento populacional que acarreta crescente demanda pelos serviços de emergência, conforme indicado por dados demográficos e índices de resposta do SAMU, que refletem diretamente a capacidade operacional da atual base.

Para atendimento eficaz a essa demanda, a contratação deve assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam condições adequadas de trabalho para os profissionais de emergência e de acolhimento adequado à população. Assim, elementos como amplitude do espaço físico, ergonomia das instalações, eficiência energética e conformidade com normas de biossegurança são requisitos imprescindíveis. Não foi identificada aderência ao catálogo eletrônico de padronização, haja vista a necessidade específica da reforma e ampliação demandada.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será observada, exceto se justificado por características técnicas imprescindíveis, sendo vedada qualquer aquisição de bens que possam ser enquadrados como de luxo, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 20, e Decreto nº 10.818/2021. Assim, os itens a serem adquiridos necessitarão de catalogação compatível ou solicitação de entrada no sistema CATMAT se for necessário.

Conforme as estimativas quantificadas, há necessidade de entrega ou execução que observe eficiência máxima, com possibilidade de exigência de amostra ou prova de conceito para garantir adequação técnica. É imperativa a previsão de suporte técnico contínuo e garantias que assegurem a eficácia da entrega, evitando, dessa forma, custos administrativos elevados e assegurando a eficiência da contratação.



Critérios de sustentabilidade serão aplicados, incluindo o uso de materiais recicláveis e práticas de menor geração de resíduos, conforme aplicável e seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios visam a economicidade e o menor impacto ambiental sem prejuízo ao atendimento da demanda prioritária em urgência.

Os requisitos descritos guiarão o levantamento de mercado, demandando que fornecedores demonstrem capacidade para suprir critérios técnicos mínimos e condições operacionais compatíveis, respeitando a competição equitativa. Não é prevista flexibilização dos requisitos sem justificativa comprovada da compatibilidade com a necessidade, assegurando a adequação da contratação.

Em conclusão, os requisitos aqui estabelecidos refletem a demanda identificada no DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução que mais atende as necessidades da Administração.

#### | 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado é uma etapa crucial no planejamento da contratação, pois visa analisar de maneira abrangente o mercado referente ao objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Seu principal objetivo é evitar práticas antieconômicas e fundamentar a escolha da solução contratual mais alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo assim competitividade e interesse público.

Foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, envolvendo contatos diretos com fornecedores especializados na área de reformas e ampliações de bases operacionais de serviços móveis de urgência, além da análise de contratações similares de outros órgãos públicos. Essa pesquisa foi complementada por consultas a fontes públicas confiáveis, como portais institucionais e estudos setoriais, focando em inovações tecnológicas e metodológicas aplicáveis ao objeto, tais como a utilização de tecnologias sustentáveis e serviços otimizados.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, foram considerados aspectos como aquisição versus locação de equipamentos, e execução interna versus terceirizada dos serviços. Esses critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade foram fundamentais para determinar a solução mais alinhada às condições de mercado e aos 'Resultados Pretendidos'. A seleção das alternativas foi feita de forma a não privilegiar previamente nenhum fornecedor específico, assegurando uma análise neutra e isenta de interferências.

A alternativa selecionada demonstrou-se a mais eficiente, economicamente vantajosa e viável operacionalmente, alinhada tanto aos 'Resultados Pretendidos' quanto à 'Solução como um Todo'. Tal escolha considerou restrições mercadológicas e conciliou a introdução de inovações com a otimização de custos, conforme orienta o art. 18, §1º, inciso VII. Especial atenção foi dada à garantia de condições adequadas de trabalho e atendimento de qualidade à população, conforme o crescimento da demanda por serviços de emergência.

Recomenda-se a abordagem contratual mais eficiente identificada neste levantamento, a qual assegura competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11. Essa abordagem equilibrará custo-benefício e conformidade legal, sendo a



modalidade de licitação a ser definida em consenso com os regulamentos posteriores, garantindo assim a adequação e sucesso da contratação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação é a contratação de uma empresa para a realização de reforma e ampliação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU em Novo Oriente, CE. Essa solução integra melhorias de infraestrutura, incluindo ampliação das acomodações, aquisição de equipamentos essenciais, e expansão das áreas de operação. Visa-se garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais e qualidade no atendimento à população, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A reforma proposta inclui elementos contratáveis, como serviços de engenharia para construção e instalação de componentes estruturais, e elementos não contratáveis, como diretrizes internas para efetividade das operações pós-projeto. A execução da obra será detalhadamente planejada em etapas para assegurar o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados. A solução final visa atingir os resultados esperados de acolhimento adequado, condições de segurança e conforto, e maior eficiência operacional, garantindo que as operações do SAMU transcorrem sem interrupções, alinhada às estimativas de quantidades e valores definidas.

Quanto à execução dos serviços, deve-se considerar a possibilidade de realizá-los de forma integral ou parcelada conforme a seção específica, considerando a interdependência dos diferentes elementos envolvidos no projeto. Este planejamento busca maximizar os benefícios para a Administração e preservar a unidade funcional essencial para o atendimento da necessidade identificada. No entanto, os serviços de manutenção ou assistência técnica para componentes mais complexos devem prever suporte técnico contínuo, para assegurar o desempenho ao longo do ciclo de vida do edifício, nos termos do artigo 6º, inciso XV.

A justificativa técnica para esta solução baseia-se na necessidade de aprimorar a infraestrutura existente do SAMU para atender às demandas crescentes da população, garantir eficiência e atender a padrões de segurança e conforto. Economicamente, a contratação oferece um custo-benefício superior a alternativas menos integradas, favorecendo a economia e eficiência, conforme o artigo 11. A solução é também sustentável, otimizando o uso dos recursos disponíveis.

Conclui-se que essa solução é a mais adequada e viável para atingir os resultados pretendidos de eficiência e continuidade nas operações do SAMU, sustentando a definição do objeto da contratação e servindo como base direta para o termo de referência. A descrição clara e abrangente garante aos licitantes uma compreensão precisa do objeto e ao controle externo uma visão inequívoca de sua adequação ao interesse público, conforme o artigo 6º, inciso IX.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU EM NOVO ORIENTE-CE	1.000



## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU EM NOVO ORIENTE-CE	1,000	Serviço	201.575,05	201.575,05

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 201.575,05 (duzentos e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca potencializar a competitividade (art. 11), sendo uma avaliação obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Examinamos que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, remetendo-se à 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Avaliou-se, ainda, os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, considerando a viabilidade e vantagem de promover tal divisão para a Administração.

Na análise das possibilidades de parcelamento, verificou-se que o objeto da contratação possibilita subdivisões por itens, lotes ou etapas, alinhado ao §2º do art. 40. A indicação de que a contratação será realizada em lote orienta essa abordagem. Identificou-se no mercado a existência de fornecedores especializados para distintas partes do serviço, o que eleva a competitividade (art. 11), permitindo adequar os requisitos de habilitação para cada parte. Esta fragmentação pode também facilitar o uso do mercado local e oferecer ganhos logísticos, conforme os resultados do levantamento de mercado.

Comparando com a execução integral, considera-se que, embora o parcelamento demonstre-se viável, a execução agregada pode apresentar mais vantagens, conforme o art. 40, §3º. A execução integral brinda economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), conserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e assegura a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Desta forma, a consolidação é priorizada para reduzir riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em obras.

Quanto aos impactos sobre a gestão e fiscalização, a opção por execução consolidada simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora favoreça o acompanhamento de entregas descentralizadas, incrementa a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional para garantir os princípios de eficiência contidos no art. 5º.



Finalmente, recomenda-se a alternativa de execução integral como a mais vantajosa para a Administração, conforme os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e alinhamento com a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Esta decisão respeita integralmente os critérios do art. 40, demonstrando ser a abordagem mais lógica e econômica para o caso em questão.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a reforma e ampliação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU em Novo Oriente-CE alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 12. Apesar de não constar no Plano de Contratação Anual (PCA), essa ausência é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, dada a urgência em melhorar a infraestrutura do SAMU para atender à crescente demanda populacional e as necessidades operacionais, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Medidas corretivas incluem a inclusão deste item na próxima revisão do PCA e aprimoramento da gestão de riscos, assegurando, assim, a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'. O alinhamento parcial, com ações corretivas, evidencia a contribuição da contratação para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), promovendo, ao mesmo tempo, economicidade e competitividade, em observância ao art. 5º da referida Lei.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa para a reforma e ampliação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em Novo Oriente-CE trará benefícios diretos significativos, priorizando a economicidade e o máximo aproveitamento dos recursos institucionais, conforme os princípios de planejamento, eficiência e economicidade definidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A infraestrutura atual está subdimensionada frente às crescentes demandas da população local, impactando a qualidade e o tempo de resposta dos serviços de emergência. Portanto, a melhoria planejada visa atender a essa necessidade pública crítica, conforme detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Espera-se que esta contratação resulte em uma redução substancial dos custos operacionais, pois a infraestrutura modernizada permitirá um fluxo de trabalho mais eficiente e um uso otimizado dos recursos materiais e humanos. A melhoria das instalações e a aquisição de equipamentos modernos contribuirão para diminuir o retrabalho e potencializarão a capacidade de resposta do serviço, resultando em economia de tempo e redução de custos unitários. Além disso, a nova estrutura permitirá a capacitação direcionada dos profissionais de saúde, racionalizando o uso das capacidades humanas e melhorando as condições de trabalho.

Os dados de pesquisa de mercado sustentam que a reforma e ampliação da base, com a inclusão de tecnologias e práticas inovadoras, são viáveis e competitivas, apoiando a fundamentação no artigo 11 da mesma lei. Os recursos financeiros, materiais e humanos serão otimizados, com um impacto direto esperado na diminuição do tempo de resposta e no aumento da qualidade do atendimento, elevando os padrões



de serviço a um novo patamar. Também estão previstas a implementação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para acompanharem o desempenho pós-contratação, permitindo avaliação contínua e baseando relatórios futuros em indicadores quantificáveis, como percentuais de economia financeira e horas de trabalho reduzidas, comprovando efetividade e justificando o investimento público.

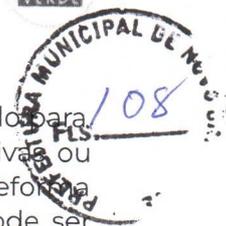
Portanto, os resultados pretendidos não só justificam o investimento necessário, mas também promovem a eficiência, atendem aos objetivos institucionais e asseguram o melhor uso dos recursos, alinhados com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Esses resultados informarão o 'Termo de Referência' e subsidiarão na avaliação e transparência das decisões de contratação, buscando sempre o interesse público e a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, anexado ao ETP, em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando ser um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para a realização de reforma e ampliação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em Novo Oriente-CE deve considerar os cenários possíveis para atingir eficazmente o objetivo público de melhoria da infraestrutura. O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a modalidade de licitação específica oferecem abordagens distintas para a execução deste projeto. O



SRP, conforme os artigos 5º, 11, 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, é indicado para objetos com características de padronização e demandam aquisições repetitivas ou entregas fracionadas. No contexto presente, onde a demanda é para uma reforma pontual e expansão de instalações, em contraste, uma licitação específica pode ser mais adequada devido à sua natureza única e definida.

O levantamento de mercado realizado evidencia que a reforma e ampliação da base do SAMU são essencialmente projetos únicos, possuindo especificidades não recorrentes que demandam soluções prontamente aplicáveis, garantindo economicidade por meio de negociações claras e diretas com fornecedores. Embora o SRP forneça vantagens como economia de escala e redução de trâmites administrativos para compras contínuas, estes benefícios não se mostram tão aplicáveis quando a contratação é específica de um projeto de engenharia, onde a precisão e particularidades do escopo determinam mais corretamente o valor e qualidade do resultado pretendido.

A análise econômica sugere que a contratação por licitação específica, ao oportunizar um foco direto nas necessidades exclusivas do SAMU de Novo Oriente-CE, representa uma melhor otimização de recursos, considerando a ausência de repetitividade e padronização do objeto, elementos fortalecedores do SRP. Além disso, a gestão de um projeto de reforma e ampliação em caráter isolado assegura que os aspectos de pessoal, operacional, técnico e temporal sejam priorizados conforme planejado, promovendo eficiência e competitividade, conforme preceitua o artigo 11 da Lei.

Por fim, a adoção do registro de preços poderia ser mais apropriada em um cenário onde as necessidades do SAMU se alinhassem a futuras contratações padronizadas, o que não é o caso na presente conjuntura. Dessa forma, a modalidade de licitação específica é recomendada como adequada para este projeto específico, otimizando os recursos disponíveis, garantindo a agilidade e assegurando que a solução atende de forma eficaz ao interesse público conforme os "Resultados Pretendidos".

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, devemos considerar a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º, tais como legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. A descrição da necessidade da contratação aponta para uma reforma e ampliação da base do SAMU em Novo Oriente-CE, um projeto de significativa importância para a comunidade local.

A compatibilidade do objeto com a participação de consórcios será avaliada considerando a complexidade técnica envolvida nesse tipo de projeto de engenharia. Projetos que requerem especialidades múltiplas, como é o caso de obras ou serviços padronizados, podem se beneficiar da flexibilidade e conjunto de capacidades que um consórcio pode oferecer. Em contrapartida, se a natureza do serviço for simples ou indivisível, a participação consorciada pode se tornar incompatível, como em casos de fornecimento contínuo, onde um único fornecedor pode oferecer maior eficiência e



simplicidade operacional.

Os impactos da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização em comparação à simplicidade e economicidade de um fornecedor único, também são considerados. Sob um ponto de vista jurídico e administrativo, a participação de consórcios exige um compromisso formal de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as partes, conforme art. 15. A participação múltipla ou isolada é vedada para assegurar isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do processo, se esses fatores comprometerem a execução eficiente. Tais disposições permitem avaliar se a vedação é a medida mais adequada para garantir eficiência e economicidade, princípios definidos no art. 5º.

Em conclusão, ao considerar o contexto específico da contratação proposta, a vedação ou a admissão da participação de consórcios deve ser tecnicamente fundamentada no ETP. Essa decisão deve garantir o alinhamento com os resultados pretendidos, promovendo a eficiência e a segurança jurídica desejadas pela Administração Pública, sempre em observância às diretrizes dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que os esforços da Administração visem à otimização dos recursos disponíveis, ao mesmo tempo em que potencializem a eficiência e a eficácia das soluções implementadas. Contratações correlatas são aquelas que têm objetos semelhantes ou complementares à proposta em questão, e as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer de forma antecedente ou concomitante para que a solução desejada seja viável. Essa análise se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento detalhados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados sem redundâncias ou desperdícios e que todas as ações previstas no planejamento estratégico ocorram de forma coordenada.

No que se refere à contratação para a reforma e ampliação da base do SAMU em Novo Oriente-CE, não foram identificadas contratações realizadas anteriormente ou em curso, que se relacionem diretamente em termos de objeto técnico ou logístico com a solução proposta. Contudo, a análise deve considerar a possibilidade de sinergia com futuras contratações, especialmente aquelas que visem à aquisição de equipamentos ou à implementação de sistemas tecnológicos que possam ser utilizados na nova infraestrutura. Além disso, foi verificado que a execução desta reforma não depende de obras prévias de infraestrutura ou de serviços adicionais, como o fornecimento de energia elétrica, que já estão disponíveis para suportar a expansão das operações.

Conclui-se que, para a contratação ora proposta, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos estabelecidos. Assim, não há necessidade de adaptação dos cronogramas ou de realinhamento de recursos para garantir a viabilidade desta contratação. Recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' continue a ser desenvolvida, priorizando a organização interna para a gestão e fiscalização efetiva da obra, conforme previsto nos elementos iniciais do ETP. Esta análise reafirma a autonomia da presente contratação em relação a outras ações em curso, permitindo que ela se



desenvolva de acordo com o planejamento estabelecido especificamente para atender às necessidades do SAMU em Novo Oriente-CE.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para a reforma e ampliação da base do SAMU em Novo Oriente-CE, os potenciais impactos ambientais incluem a geração de resíduos de construção, o consumo de energia e recursos naturais durante a obra, conforme o ciclo de vida do projeto. A geração de resíduos será gerida por meio de práticas de reciclagem e logística reversa, garantindo que materiais recicláveis, como metais, madeira e plásticos, sejam adequadamente reutilizados ou descartados. Durante a construção, a implementação de técnicas de construção sustentável, como o uso de materiais de baixo impacto ambiental, será fundamental para minimizar as emissões e otimizar o uso de recursos.

A eficiência energética será priorizada pela adoção de soluções que garantam baixo consumo de energia, como a instalação de equipamentos com selo Procel A e o uso de iluminação LED. Adicionalmente, insumos biodegradáveis serão considerados para manutenção e operação da estrutura, reduzindo impactos contínuos ao longo do tempo. A gestão da água será otimizada por meio de sistemas de captação de águas pluviais e equipamentos sanitários de alta eficiência. Tais medidas são **essenciais** para promover a sustentabilidade (art. 5º) e atender aos 'Resultados Pretendidos', assegurando custo-benefício favorável e eficiência operacional no longo prazo (art. 11).

A implementação destas ações não apenas mitiga impactos ambientais significativos, mas também promove o desenvolvimento sustentável, alinhando-o ao planejamento operacional do SAMU. Estas ações devem ser adequadamente contempladas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), certificando que a contratação atenda aos preceitos de competitividade e de proposta mais vantajosa, conforme preconiza a legislação vigente (art. 5º, art. 18, §1º, inciso XII). Na ausência de impactos ambientais significativos, especialmente em aspectos como usos imediatos, esta ausência será tecnicamente fundamentada e enfocada no compromisso contínuo com a sustentabilidade, eficiência e responsabilidade ambiental nos processos de contratação (art. 12).

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise consolidada indica que a contratação para a reforma e ampliação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Novo Oriente-CE é viável e se mostra como a solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada. Baseado nos elementos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a contratação apresenta-se como vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e operacional, além de estar juridicamente embasada na Lei nº 14.133/2021.

A justificativa técnica parte do reconhecimento da infraestrutura atual inadequada à crescente demanda de serviços emergenciais, especialmente diante do aumento



populacional, conforme detalhado na descrição da necessidade de contratação. Os estudos de mercado indicam que há fornecedores capacitados para realizar as intervenções propostas, com custos estimados compatíveis com os padrões praticados no segmento, respaldando a viabilidade econômica do projeto.

Por sua vez, a eficiência e economicidade da proposta são reforçadas pelo alinhamento com o interesse público e pelos resultados pretendidos de melhorar a qualidade do atendimento e a resposta às emergências médicas. A proposta não só atende aos requisitos normativos de segurança e conforto, mas também potencializa a capacidade de atendimento do município, destacando-se pela economicidade ao maximizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme propõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o contexto operacional, a solução apresentada é adequada à realidade local e às características do mercado, observando as melhores práticas administrativas e técnicas, o que reforça a decisão de seguir adiante com a contratação. Recomenda-se, portanto, a realização da licitação como estipulado, sem necessidade de replanejamento, já que as condições de mercado foram favoravelmente analisadas e os riscos mapeados dentro de parâmetros aceitáveis.

Em conclusão, a contratação é não apenas viável, mas também indispensável para a manutenção e aprimoramento dos serviços de emergência médica em Novo Oriente-CE. A decisão pela sua execução está alinhada com o planejamento estratégico do município, garantido pela conformidade com os requisitos do art. 40 da Lei de Licitações, e deve ser incorporada ao processo de contratação como uma base orientadora para a autoridade competente, configurando-se como uma ação estratégica que promove o interesse público local.

Novo Oriente / CE, 26 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales  
PRESIDENTE